



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2.013.  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 5.641, DE  
7 DE FEVEREIRO DE 2.013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 5.641, de 7 de fevereiro de 2.013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros de formação de condutores "autoescolas" a disponibilizarem sanitários (banheiros químicos) femininos e masculinos no local das aulas e exames práticos para seus alunos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 5 de abril de 2.013.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
VEREADOR.

CM BIRIGUI PROTOC:001012/2013 05/04/2013 16:53



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA:**

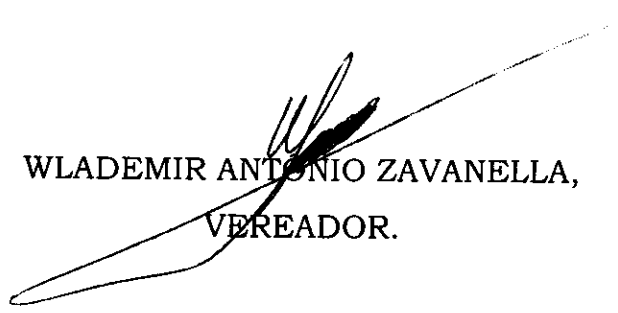
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

O objetivo da apresentação do substitutivo que trata da revogação do inteiro teor da presente Lei, se deve ao fato que na prática o projeto em tela, apenas prolongaria uma situação existente, sendo que a necessidade de se viabilizar área institucional, com espaço suficiente para que a Associação das Autoescolas de Birigui construa o seu Centro de Formação de Condutores, é um pleito antigo da Associação, e até então, não obtiveram êxito junto a administrações anteriores, caso contrário este problema já estaria sanado de forma definitiva e as necessidades deste importante segmento de nossa sociedade não mais existiria.

Oportuno também salientar que a solução é competência exclusiva do Executivo Municipal, pois trata de um Projeto de Lei de Concessão de Direito Real de Uso de Área de Terra, que beneficiaria não apenas a Associação, mas principalmente aqueles munícipes que necessitam tirar a respectiva habilitação e com a aprovação do referido substitutivo, restará apenas à boa vontade do prefeito municipal em encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei neste sentido, que, com certeza encontrará boa acolhida dos nobres pares. Assim submeto à matéria a análise de meus Dignos Pares, deles pleiteando compreensão e ao final sua aprovação unanime.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 5 de abril de 2.013.

  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado-de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 64/13

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 5641, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 5641, de 7 de fevereiro de 2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros de formação de condutores "autoescolas", a disponibilizarem sanitários (banheiros químicos) feminino e masculino no local das aulas e exames práticos para seus alunos" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As determinações desta Lei surtirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 27 de março de 2013.

  
PAULO ROBERTO BEARARI,  
VEREADOR.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Esta alteração se deve ao fato de que atualmente não temos em nossa cidade um espaço específico para as autoescolas ministrarem suas aulas.

O poder público altera constantemente estes locais, onde, às vezes, cada autoescola esta utilizando um lugar diferente, o que inviabiliza as constantes mudanças. Desta forma, solicitamos que seja dado um maior espaço de tempo para adequação desta Lei, pois se conseguirmos fixar um local definitivo para todas, será possível proceder à construção de banheiros com melhores instalações, sem ser preciso utilizar os banheiros químicos.

São razões que nos levaram a apresentar a presente proposição e para ela postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 27 de março de 2.013.

  
PAULO ROBERTO BEARARI,  
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.641, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.013**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "AUTOESCOLAS", A DISPONIBILIZAREM SANITÁRIOS (BANHEIROS QUÍMICOS) FEMININO E MASCULINO NO LOCAL DAS AULAS E EXAMES PRÁTICOS PARA SEUS ALUNOS.**

Projeto de Lei nº 13/2013, de autoria do Vereador Wladimir Antonio Zavanella.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º** – Os Centros de Formação de Condutores "Autoescolas" ficam obrigados a disponibilizar sanitários (banheiros químicos) feminino e masculino no local das aulas e exames práticos para seus alunos.

**ART. 2º** – Devem se adequar de forma a disponibilizarem gratuitamente o uso dos sanitários (banheiros químicos), proporcionado conforto, conservação e higiene aos alunos.

**ART. 3º** – O não cumprimento do disposto nesta Lei fica sujeito à multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais e multa diária em caso de reincidência, até a implantação dos sanitários.

**ART. 4º** – Os responsáveis terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à determinação dessa Lei.

**ART. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de fevereiro de dois mil e treze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**ENR RUBENS FRANCO DA SILVEIRA**  
Secretário de Obras

**ADEMAR QUIRINO DA SILVA**  
Secretário de Finanças